

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA FAMÍLIA

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão de Bolsa FAMÍLIA

A Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda. – SAEL (**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – Uni-ANHANGUERA**), sociedade empresária regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.088.830/0001-85, no período de **22 de novembro de 2019** até **28 de fevereiro de 2020**, concede aos participantes que se enquadram nas regras e condições descritas neste REGULAMENTO o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

Capítulo I – Objeto

Artigo 1º – A Bolsa FAMÍLIA tem por finalidade propiciar descontos financeiros aos estudantes calouros e veteranos que possuem familiares de 1º Grau, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Capítulo II – Da Bolsa

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2020/1, no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa FAMÍLIA terá direito a bolsa, aplicado sobre o valor da matrícula e mensalidade de seu Curso e de seus familiares, de acordo com os seguintes critérios:

- I. 2 (dois) integrantes da família durante todo o curso: até 50% (cinquenta por cento);
- II. 3 (três) integrantes da família durante todo o curso: até 55% (cinquenta e cinco por cento);
- III. 4 (quatro) integrantes da família durante todo o curso: até 60% (sessenta por cento).

Artigo 4º – O aluno deve preencher a ficha de requerimento do benefício, apontando o nome do familiar e curso. Entregar cópia do documento que comprove o vínculo na Tesouraria, bem como, apresentação do seu original.

§ 1º - Pessoas ligadas em primeiro grau de parentesco com aluno regularmente matriculado em qualquer Curso da Instituição e que efetuem matrícula a partir da data de início da Campanha;

§ 2º - Alunos que comprovarem (no ato da entrega do requerimento) o vínculo por intermédio de um documento solicitado pelo requerimento.

§ 3º - Não tem direito ao Plano o aluno que, por um motivo qualquer, não efetuou o preenchimento do requerimento junto ao Uni-Atendimento.

Artigo 5º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, observará o cumprimento das seguintes faixas de vencimento:

- I. 1ª Faixa: desconto de pontualidade de 23,05% para pagamento da mensalidade (boleto bancário) até o dia 06 (seis) de cada mês;
- II. 2ª Faixa: desconto de pontualidade de 12,62% para pagamento da mensalidade (boleto bancário) entre os dias 07 (sete) a 10 (dez) de cada mês;
- III. 3ª Faixa: sem desconto de pontualidade para pagamento da mensalidade (boleto bancário) entre o dia 11 (onze) e a data de vencimento de cada mês.

Artigo 6º – Em casos de pagamentos que não foram observados os prazos de vencimentos para a aplicação dos descontos de pontualidade, a bolsa concedida ao aluno permanece, com o abatimento proporcional do desconto de Pontualidade disposto no item do Art. 5º.

Artigo 7º – O desconto será substitutivo a outras campanhas e bolsas vigentes do Centro Universitário de Goiás Uni-ANHANGUERA.

Artigo 8º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e OVG.

Artigo 9º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, o mesmo não perderá o desconto.

Capítulo III – Da Manutenção

Artigo 10 – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que todos os alunos estejam regularmente matriculados.

Artigo 11 – Será convalidado semestralmente mediante a apresentação de documentação atualizada de vínculo familiar registrado.

Artigo 12 – Para manutenção da bolsa, o aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 13 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo IV – Das Condições Gerais

Artigo 14 – A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste Regulamento.

Artigo 15 – Fica reservado à Diretoria Geral do Uni-ANHANGUERA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, e tomar as providências cabíveis.

Artigo 16 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral do Uni-ANHANGUERA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Artigo 17 – Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do Uni-ANHANGUERA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

Artigo 18 – A Matrícula Institucional somente terá validade se todas as normas que regulam o ingresso no ensino superior tiverem sido cumpridas, sendo de responsabilidade do(a) Aluno(a)/Contratante a autenticidade e validade dos documentos enviados na forma estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo único: Se durante o transcorrer do curso, ou após integralização da matriz curricular, for constatado o descumprimento das normas que regulam o ingresso no ensino superior ou eventual irregularidade documental, a Matrícula Institucional do(a) Aluno(a)/Contratante será automaticamente cancelada, sendo nulas de pleno direito, todas as atividades acadêmicas realizadas no Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA.

Artigo 19 – Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá entrar em contato pelo número **0800 605 9003**.

Goiânia, 22 de Novembro de 2019.